LEI MUNICIPAL Nº 1734 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA O ARTIGO 105 DA LEI MUNICIPAL Nº 578/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 105 da Lei Municipal nº 578 de 04.05.93, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105" – Por quinquênio ininterrupto de serviço, conceder-se-á ao servidor licença prêmio de três (03) meses, com todas as vantagens do cargo, como se nele estivesse em exercício.

§ 1º - Não será concedida licença – prêmio, ao servidor que no quinquênio tiver:

a) sofrido pena de suspensão;
b) mais de (5) cinco faltas não justificadas ao serviço;
c) gozado de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de quarenta e cinco (45) dias;
d) licença para tratar de interesse particular;
e) licença para tratamento de saúde por mais de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º - A licença prêmio poderá ser gozada de uma só vez, nunca em parcela inferior a um mês, de acordo com escala aprovada pelo chefe de serviço do Órgão em que esteja lotado o servidor, levando-se em conta o interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 1094/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA